

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA CATARINA



ANO XVII

Florianópolis, 10 de maio de 1950

NÚMERO 4.174

GOVERNO DO ESTADO

Decreto de 27 de abril de 1950

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder exoneração:

A Silveira Gaspar da Silva, do cargo de Promotor Público, classe O, interino, da comarca de Curitibaanos. (1789)

Portarias de 21 de abril de 1950

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença-prêmio:

De acordo com o art. 178, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Santina Pegoraro Luciano, ocupante do cargo de Professora Complementarista, padrão C, do Quadro Único do Estado, com exercício na Escola da Estação Cocal, distrito de Morro da Fumaça, município de Urussanga, de um ano, correspondente ao período compreendido entre 16 de janeiro de 1924 e 16 de janeiro de 1944.

A Luiz Alandt, ocupante do cargo da classe D da carreira, extinta, de Continuo, do Quadro Único do Estado, com exercício no Grupo Escolar "Olavo Bilac", de Pirabeiraba, município de Joinville, de seis (6) meses, correspondente ao decênio compreendido entre 30 de julho de 1938 e 30 de julho de 1948.

A Aracil Huerger Coquerel, ocupante da função de Professora, referência III, com exercício na Escola de Nova Galícia, município de Pórtio União, de seis meses, correspondente ao decênio compreendido entre 17 de janeiro de 1924 e 17 de janeiro de 1934.

A Irmã Maura Schuch, ocupante do cargo de Professora Complementarista, padrão C, do Quadro Único do Estado, com exercício nas Escolas Reunidas "Professor Anfíloquio Praça", de vila de Armazém, município de Tubarão, de seis meses, correspondente ao decênio compreendido entre 28 de março de 1934 e 28 de março de 1944.

A Guita Federmann, ocupante do cargo da classe G da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, com exercício no Grupo Escolar "General Osório", de Três Barras, município de Canoinhas, de seis meses, correspondente ao decênio compreendido entre 19 de fevereiro de 1940 e 19 de fevereiro de 1950.

A Mécia Anderson Clauberg, ocupante da função de Professora, referência III, com exercício no Grupo Escolar "Couto de Magalhães", de Taió, de seis meses, correspondente ao decênio compreendido entre 20 de agosto de 1926 e 20 de agosto de 1936.

Portarias de 22 de abril de 1950

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença-prêmio:

De acordo com o art. 178, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Hermínio Heusi da Silva, Inspetor Escolar, classe N (14ª Circunscrição Escolar, cidade de Orleães), de seis meses.

Designar:

Hercílio de Fávéri, Diretor de Grupo Escolar, classe L, para exercer, na qualidade de substituto do Inspetor Escolar Hermínio Heusi da Silva, que obteve seis meses de licença-prêmio, o cargo da classe M da carreira de Inspetor Escolar (14ª Circunscrição, sede na cidade de Orleães).

A Iracema Carreirão Ortiga, ocupante do cargo da classe H da carreira de Pro-

fessor Normalista, do Quadro Único do Estado, com exercício no Grupo Escolar "José Boiteux", do Estreito, município de Florianópolis, de um ano, correspondente aos decênios compreendidos entre 1º de janeiro de 1925 e 1º de janeiro de 1945.

Portaria de 4 de maio de 1950

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 111, item V, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Alcí de Sousa, Servente, referência IV, com exercício no Grupo Escolar "Professor José Arantes", de Camboriú, de mais 180 dias, com vencimento integral, a contar de 17 de março de 1950.

(1728)

GABINETE DO GOVERNADOR

APOSTILA

José Ferreira de Sousa — O portador deste título está amparado pelo artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme publicação feita no "Diário Oficial do Estado", de 25 de abril de 1950. Em 8 de maio de 1950. Francisco Barreiros Filho, Secretário do Governo. (1763)

Requerimentos despachados

20 DE ABRIL

Guilherme Radunz — Sim, de acordo com o parecer de fls. 8.

João Arno Emílio Schwuchow — Sim, de acordo com o parecer do sr. Secretário.

João Cláudio Santana — Sim, de acordo com o parecer do sr. Secretário.

Luiz Façin — Sim.

Lotário Halmenschlager — Sim, de acordo com o parecer do sr. Secretário.

Manoel Alves de Cândido — Sim.

Ramiro Cabral Ulysséa — Indeferido, de acordo com o parecer do sr. Secretário.

Olindino Fonseca — Sim, de acordo com o parecer do sr. Secretário.

Pedro Amaro Rebelo — Sim, de acordo com o parecer do sr. Secretário.

Ramiro Cabral Ulysséa — Indeferido.

Southern Brasil Lumber & Colonization Company — Aprovado. Dê-se ciência à interessada.

Artur Garcia da Silva — Sim.

Eduvar Rollin de Moura — Sim.

Emílio Zandavalli — Sim, de acordo com o parecer do sr. Secretário.

Ernesto Mário Bernardi — Sim.

Francisco Manoel dos Santos — Sim, de acordo com a informação do sr. Secretário.

José Felinto Nogueira — Sim, de acordo com o parecer do sr. Secretário.

João Medeiros — Arquivar-se, em face das informações.

José João da Silva — Sim, de acordo com o parecer do sr. Secretário.

Lúcia Müller Heck — Sim, de acordo com o parecer de fls. 23.

Pedro Scheffer — Sim, de acordo com a informação de fls. 20.

Willybald Junkes — Sim, de acordo com o parecer do sr. Secretário.

Anselmo Rocha — Sim, em face da informação de fls. 27.

Angelo Sapia — Sim, em face da informação de fls. 27.

Arnoldo Brümmler — Sim, em face da informação de fls. 25.

Ambrósio Jacó Dias — Sim, de acordo com a informação do sr. Secretário.

Eugênio Formen — Sim.

Gabriel Kohus — Sim, de acordo com o parecer do sr. Secretário.

José Matias Junkes — Sim, de acordo com o parecer do sr. Secretário.

José Schmitz — Sim, de acordo com o parecer de fls. 23.

Jorge Angelo Zavianovoz — Sim.

Jacinto Fatuzzi (2) — Sim.

Luiz Zanella — Sim.
Pedro Capra — Sim.
Riciéri Barzotto — Sim. (1639)

INTERIOR E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

Portarias de 14 de março de 1950

O SECRETÁRIO RESOLVE

Designar:

Com a gratificação diária de treze cruzeiros (Cr\$ 13,00), correndo a despesa por conta da dotação 27-1-1 do orçamento vigente:

Lélia do Rosário Salomão para substituir, nas Escolas Reunidas "Professora Carmen Seára Leite", distrito de Garuva, município de São Francisco do Sul, por 90 dias, a contar de 1º de março de 1950, a professora Ana Clotilde Salomão, que requereu licença.

Marina Rilla para substituir, na Escola mista desdobrada de Ribeirão Café, distrito de Rio do Oeste, município de Rio do Sul, por 90 dias, a contar de 15 de fevereiro de 1950, a professora Corália Espindola, que requereu licença.

Alvaro Medeiros para substituir, na Escola mista de Ihotá Grande, distrito e município de Tubarão, por 90 dias, a contar de 1º de março de 1950, a professora Praxedes Nascimento Medeiros, que requereu licença.

Adalgiza Altina de Agular para substituir, na Escola mista de Várzea das Canoas, distrito de Gravatal, município de Tubarão, por 180 dias, em prorrogação, a contar de 16 de fevereiro de 1950, a professora Feliciano Cardoso Mendes, que requereu licença.

Lair Viana Rosa para substituir, na Escola mista de Rio Areão, distrito de Braço do Norte, município de Tubarão, a contar de 1º de março de 1950, a professora Beatriz Pinto de Oliveira, que se matriculou no Curso Normal Regional.

Norma Viana Rosa para substituir, na Escola mista de Boa Vista, distrito de Rio Fortuna, município de Tubarão, por 90 dias, a contar de 15 de fevereiro de 1950, a professora Daura Machado Martins, que requereu licença.

Maria Rodrigues de Oliveira para substituir, na Escola mista de Sanga Negra, distrito de Sombrio, município de Araranguá, por 60 dias, a contar de 15 de fevereiro de 1950, a professora Maria Luchina de Oliveira, que requereu licença.

Doraci Pinheiro Rocha para substituir, na Escola mista de Campeche, distrito e município de Florianópolis, por 90 dias, a contar de 6 de março de 1950, a professora Januária T. da Rocha, que requereu licença.

Caetano Voltolini para substituir, na Escola mista de Alto Rio Krauel I, distrito de Gustavo Richard, município de Ibirama, por 90 dias, a contar de 1º de março de 1950, a professora Ondina da Luz Voltolini, que requereu licença.

Érica Gramkow para substituir, na Escola mista de Ribeirão da Onça, distrito de Mirador, município de Ibirama, por 90 dias, a contar de 1º de março de 1950, a professora Sílvia da Silva Mülhausen, que requereu licença.

Leontino Michels para substituir, na Escola mista de Rio Cachorrinhos, distrito de Grão Pará, município de Orleães, no período de 1º de março a 30 de ju-

nho de 1950, o professor Jacó Vunbaldo, que requereu licença-prêmio.

Filomena Rabêlo (Irmã) para substituir, nas Escolas Reunidas "Professora Robertina Faisca", de Papuan, distrito de Ibicaré, município de Joaçaba, por 45 dias, a contar de 18 de fevereiro de 1950, a professora Irmã Ione Rodrigues Ribeiro, que requereu licença.

Maura Silva Linhares para substituir, na Escola mista de Vargem dos Bugres, distrito de Aguti, município de Nova Trento, por 30 dias, a contar de 15 de fevereiro de 1950, o professor Altamiro Rocha Linhares, que requereu licença.

Ermel Viana dos Reis para substituir, na Escola mista de Rio Florita Médio, distrito de Siderópolis, município de Urussanga, por 90 dias, a contar de 15 de fevereiro de 1950, a professora Célia Soares Martins, que requereu licença.

Pureza Francisco para substituir, nas Escolas Reunidas "Clotilde Francisca Coelho", distrito de Sangão, município de Jaguaruna, por 90 dias, a contar de 16 de fevereiro de 1950, a professora Rita de Lara Wendhausen, que requereu licença.

Com a gratificação diária de doze cruzeiros (Cr\$ 12,00), correndo a despesa por conta da dotação 27-1-1 do orçamento vigente:

Maria Isabel Pereira para substituir, no Grupo Escolar "Prof. Germano Timm", de Joinville, por 90 dias, a contar de 16 de fevereiro de 1950, a servente Porcina Leite, que requereu licença.

Margarida Beatriz da Silva para substituir, no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", de Itajaí, por 90 dias, a contar de 1º de março de 1950, a servente Adelina Sousa Silva, que requereu licença.

Com a gratificação diária de onze cruzeiros (Cr\$ 11,00), correndo a despesa por conta da dotação 27-1-1 do orçamento vigente:

Joana Maria da Rocha para substituir, no Grupo Escolar "Gaspar da Costa Moraes", de Fazenda, distrito e município de Itajaí, por 30 dias, a contar de 6 de fevereiro de 1950, a servente Perolina Braz Batista, que requereu licença.

Maria Margarida Romani para substituir, no Grupo Escolar "Deodoro", de Concórdia, por 30 dias, a contar de 15 de fevereiro de 1950 a zeladora Ana Alba de Sousa, que requereu licença.

Elias Graboski para responder, sem prejuízo de suas funções, durante os impedimentos do diretor Artur Sichmann, pelo expediente do Grupo Escolar "Professora Marta Tavares", de Rio Negrinho, município de São Bento do Sul, sem ônus para o Estado.

Juvelina Honório de Almeida para Secretária das Reunidas Pedagógicas do Grupo Escolar "Professora Marta Tavares", de Rio Negrinho, São Bento do Sul, sem ônus para o Estado.

Para orientarem, no ano letivo de 1950, as associações auxiliares da Escola, do Grupo Escolar "Gustavo Capinema", de Presidente Getúlio, município de Ibirama, os seguintes professores, sem ônus para o Estado: Maria Stöhlmeier — Caixa Escolar e Biblioteca, Julieta Maria Binder — Liga Pró-Língua Nacional e Clube de Leitura, Zélia Maria da Silva — Jornal Escolar, Altino Danúbio Wietthorn — Clube Agrícola, Anelise Gobel

— Pelotão de Saúde. Caclida Pereira — Liga da Bondade e Museu Escolar. Aujor Oscar Wiethorn — Circulo de Pais e Professores.

Para orientarem, no ano letivo de 1950, as associações auxiliares da Escola, do Grupo Escolar "Conselheiro Mafra", de Joinville, as seguintes professoras, sem ônus para o Estado: Adil Garcia Navarro Lins — Biblioteca. Olívia da Maia — Liga Pró-Língua Nacional. Rosalina Cardoso de Oliveira — Secr. Reuniões Pedagógicas. Zilá Melim Eggert — Jornal Manuscrito. Maria da Glória F. Moreira — Cozinha Escolar. Juracy Rocha Coutinho — Caixa Escolar. Maria de Lourdes S. Amaral — Museu Escolar. Juracy Coutinho Moreira — P. Saúde e Clube Desportivo. Iolanda Gomes de Oliveira — Clube Desp. e Jornal Falado. Lulz Armando Dias — Clube Leitura e Refeitório.

Com a gratificação anual de Cr\$ 600,00 correndo a despesa por conta da dotação 20-1-7 do orçamento vigente:

O professor João Antônio Salvedi para exercer a função de Auxiliar de Inspeção do distrito de Erval Velho, município de Campos Novos.

A professora Linda Flora Demenek para exercer a função de Auxiliar de Inspeção do distrito de Abdon Batista, município de Campos Novos.

A professora Astyr Saad para exercer a função de Auxiliar de Inspeção do distrito de Garuva, município de São Francisco do Sul, a contar de 15 de fevereiro de 1950.

Com a gratificação mensal de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), correndo a despesa por conta da dotação 21-1-8 do orçamento vigente:

A professora Otília Delci Canela para exercer a função de Professor de Educação Física do Grupo Escolar "Castro Alves", de Araranguá.

A professora Ivette Anna Gevaerd para exercer a função de Professor de Educação Física do Grupo Escolar "Florianópolis", de Itajaí.

Portaria de 4 de maio de 1950

O SECRETARIO RESOLVE
Licenciar, "ex-officio":

De acordo com o art. 169, do decreto-lei n. 431, de 19 de março de 1940: Manoel Faustino Ventura, ocupante do cargo da classe G da carreira de Artífice, da Penitenciária do Estado, por quinze dias, com vencimento integral, e a contar de 25 de abril p. passado. (1760)

Requerimentos despachados

28 DE MARÇO
Casa Lohner S. A. Médico-Técnica — Pede pagamento — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 16.690,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa.
Casa Lohner S. A. Médico-Técnica — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 1.700,00.
Pedro Xavier & Cia. — Pede pagamento da quantia de Cr\$ 656,60 — Pague-se.
Mário de Carvalho Rocha — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 3.733,40.
Carlos Hoepcke S. A. Comércio e Indústria — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 1.477,50.

30 DE MARÇO
Casa Lohner S. A. Médico-Técnica — Pede pagamento da quantia de Cr\$ 822,50 — Pague-se.
Z. L. Steiner & Cia. — Pede pagamento da quantia de Cr\$ 950,00 — Pague-se.
Casa Lohner S. A. Médico-Técnica — Pede pagamento da quantia de Cr\$ 4.710,00 — Pague-se.

31 DE MARÇO
Orival Bolognini — Pede pagamento da quantia de Cr\$ 1.066,70 — Pague-se.

4 DE ABRIL
Prefeitura Municipal de Itajaí — Pede internamento de Natália Evaristo da Silva na Colônia Sant'Ana — Interne-se.
Machado & Cia. S. A. Comércio e Agências — Pede pagamento — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 528,00.
Machado & Cia. S. A. Comércio e Agências — Idem, idem a quantia de Cr\$ 862,00.

5 DE ABRIL
Valentin Tertschitsch — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 14.000,00.

10 DE ABRIL
S. A. Moinhos Rio Grandenses — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 8.200,00.

Meyer & Cia. — Pede pagamento — Idem, idem, a quantia de Cr\$ 926,60.
11 DE ABRIL
Gráfica 43 S. A. — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 3.677,00.

12 DE ABRIL
Prefeitura Municipal de Brusque — Pede internamento de Mário José de Sousa na Colônia Sant'Ana — Interne-se.

13 DE ABRIL
Bacterioquímica S. A. Basa C. e I. F. — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 1.687,50.

13 DE ABRIL
Sociedade Comercial Oto Bernhardt Ltda. — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 6.411,60.
Carlos Hoepcke S. A. Comércio e Indústria — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 1.021,50.
Casa Lohner S. A. Médico-Técnica — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 987,00.
Domingos Cardoso — Pede pagamento — Idem, idem a quantia de Cr\$ 814,30. (1412)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

Portaria de 2 de maio de 1950

O DIRETOR-GERAL RESOLVE

Suspender:
O expediente prorrogado dos funcionários Francisco Duarte Silva, Estatístico-Auxiliar I, Maria das Dores Ferreira e Maria da Conceição M. Dutra, Estatísticos-Auxiliares H; Lorena Jansen e Wilmar Philippi, Estatísticos-Auxiliares G; Teresa Müller e Marília Fernandes, Auxiliares-Técnicos e Delorine Vieira, Tarefairo. (1714)

FAZENDA

Portaria de 8 de maio de 1950

O SECRETARIO RESOLVE

Conceder licença:
De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 164, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:
A Alcides Hermógenes Ferreira, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado, de trinta (30) dias, com vencimento integral. (1768)

Requerimentos despachados

31 DE MARÇO

Germano Sevegnani — Req. n. 638 — Sim de acordo com os pareceres.
Amabilio Campanaro — Req. n. 636 — Idem, idem.
Ovidio Vieira de Arruda — Req. n. 621 — Idem, idem.
Bernardino Rodrigues de Andrade — Req. n. 622 — Idem, idem.
Benedito Pedro Lucrécio — Req. n. 620 — Idem, idem.
Bárbara Schmitz — Req. n. 631 — Idem, idem.
Leopoldo Francisco da Silva — Req. n. 600 — Idem, idem.
Regina Santa Regalin por seus filhos — Req. n. 595 — Idem, idem.
Rodolfo Flamincini — Req. n. 608 — Idem, idem.
Antônio Pedro Lucrécio — Req. n. 619 — Idem, idem.
Cândido da Cunha — Req. n. 625 — Idem, idem.
Catarina Cândida da Silva — Req. n. 632 — Idem, idem.
Donato Prim — Req. n. 626 — Idem, idem.
Tecla Morastini — Req. n. 616 — Idem, idem.
Narciso Pedro Lucrécio — Req. n. 615 — Idem, idem.
Luiz Pancera — Req. n. 634 — Idem, idem.
Francisco Tomé Simão — Req. n. 642 — Cumpra-se a exigência da Procuradoria Fiscal.

VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E AGRICULTURA

DIRETORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL

Portaria de 5 de maio de 1950

O DIRETOR RESOLVE

Alterar:
De acordo com o art. 146, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A escala de férias dos funcionários e extranumerários desta Diretoria, baixada pela portaria n. 41, de 3 de dezembro de 1949, na parte em que se refere a Raul David Cordeiro, Feitor, que poderá gozá-la durante o mês de junho, por conveniência de serviço. (1755)

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

PARECER N. 225/50
Maria Ligia Matos dos Santos apresentou, dentro do prazo legal, os documentos que comprovam as afirmações constantes dos itens I, II e III, do parágrafo único, do art. 2º, do decreto n. 3.002, de 2 de junho de 1944, que regula a forma de execução do decreto-lei n. 1.022, de 29 de maio do mesmo ano.
2. A vista do exposto, opinamos pelo julgamento da comprovação, nos termos do § 4º, do art. 6º, do citado decreto n. 3.002.

S. S., em 25 de janeiro de 1950.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
J. Batista Pereira, relator.
Elpidio Barbosa
Aprovado.
30-1-50.
(Ass.) Aderbal R. da Silva

Parecer n. 226/50 — Joaquim Machado dos Santos — Idem.
Parecer n. 227/50 — Maria Madalena Lopes Santana — Idem.
Parecer n. 228/50 — Hilda Dutra dos Anjos — Idem.
Parecer n. 229/50 — Maria Viana Rezende — Idem.
Parecer n. 230/50 — Felix Leonardo Homem — Idem.
Parecer n. 231/50 — Otília Fraga Stepaniak — Idem.
Parecer n. 232/50 — Maria da Glória Pickler Fernandes — Idem.
Parecer n. 233/50 — Manoel Cecílio Profiro — Idem.
Parecer n. 234/50 — José Huergo — Idem.
Parecer n. 235/50 — Norberto Lehmkühl — Idem.
Parecer n. 236/50 — Tiago Augusto de Sousa — Idem.
Parecer n. 237/50 — Clemente Teixeira de Sousa — Idem.
Parecer n. 238/50 — Marcolina Gonçalves de Sousa — Idem.
Parecer n. 239/50 — Milton Leite da Costa — Idem.
Parecer n. 240/50 — Francisco Lourenço da Silveira — Idem.
Parecer n. 241/50 — Justina Langoski Ribeiro — Idem.
Parecer n. 242/50 — Ervino Fleith — Idem.
Parecer n. 243/50 — Gabriel Pasta Filho — Idem.
Parecer n. 244/50 — Corita Ribeiro Pereira — Idem.
Parecer n. 245/50 — Londino Flenk — Idem.
Parecer n. 246/50 — Antônio Pedro Pereira — Idem.
Parecer n. 247/50 — Alaíde Teixeira de Lima — Idem.
Parecer n. 248/50 — Araci Huergo Coquerel — Idem.
Parecer n. 249/50 — Sálvio Pereira — Idem.

Requerimentos despachados

Em 27-2-50 — Sulamita de Ataíde Furtado e Felix Gala — Certifiquese.
Em 28-2-50 — Francisca Nascimento da Silva e Marfiza Balsini — Idem.
Em 14-3-50 — Osni Raul Lisboa e Fernando Manoel Cunha — Idem.
Em 24-3-50 — Alfredo Bernardino de Oliveira, Lulz Barreto e Aujor Oscar Wiethorn — Idem.
Em 28-3-50 — Ilsa Amaral de Oliveira — Idem.
Em 10-4-50 — Aúrea Miranda da Cruz — Idem.
Em 11-4-50 — Cid Arêas — Idem.
Em 12-4-50 — Boaventura Barreto — Idem.

TESOURO DO ESTADO

Edital
De ordem do sr. diretor do Tesouro do Estado, intimo o sr. Alfredo Odilon Taboria Ribas, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe J, com exercício neste Tesouro que, sem causa justificada vem faltando ao serviço desde o dia 22 de fevereiro do corrente ano, a apresentar-se nesta Repartição, dentro do prazo de 20 dias, contados de hoje, ou a justificar o motivo de sua ausência, sob pena de, findo este prazo, ser exonerado por abandono de emprego na forma prescrita pelo artigo 254, da lei 249, de 12 de janeiro de 1949.
E, para que chegue ao conhecimento daquele funcionário, foi lavrado o presente edital, que será publicado pelo "Diário Oficial do Estado", em 4 de abril de 1950.
Moacyr de Moraes Lima, secretário do diretor. (1386)

Portaria de 8 de maio de 1950
O DIRETOR RESOLVE
Alterar:
De acordo com o art. 146, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A escala de férias dos funcionários e extranumerários desta Diretoria, baixada pela portaria n. 41, de 3 de dezembro de 1949, na parte em que se refere a Januário Francisco Santana, Trabalhador, referência V, que poderá gozá-las no corrente mês, por conveniência de serviço.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORIANÓPOLIS

Portaria de 25 de abril de 1950

O PREFEITO RESOLVE

Alterar:
A escala de férias dos funcionários desta Prefeitura, na parte que se refere ao Diretor, padrão Y, Reinaldo Alves, que poderá gozá-las no mês de setembro p. vindouro. (1610)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital n. 595

De acordo com o disposto no art. 881, do Código de Processo Civil, para conhecimento das partes interessadas, dá-se publicidade no "Diário Oficial do Estado", de que, nesta data, na sessão da Câmara Civil foi assinado o venerando acórdão cuja conclusão é do teor seguinte:

Agravo n. 1.795, da comarca de Laguna, em que é agravante o inventariante do espólio de José Isaac Ambrósio é agravado o Juízo de Direito: "conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada. Custas na forma da lei".
Cartório em Florianópolis, 2 de maio de 1950.

Abelardo da Costa Arantes, escrivão.

Edital n. 596

De acordo com o disposto no art. 881, do Código de Processo Civil, para conhecimento das partes interessadas, dá-se publicidade no "Diário Oficial do Estado", de que, nesta data, na sessão da Câmara Civil, foram assinados os venerandos acórdãos, cujas conclusões são do teor seguinte:

Apelação cível n. 3.127, da comarca de Concórdia, em que são apelantes Samuel Rossi e s/mulher e apelados Ernesto Roncalho e s/mulher: "conhecer da apelação e negar-lhe provimento, para confirmar, como confirmam, a sentença que homologou o desquite consensual dos cônjuges Silvestre Abatti e Zenelde Dacol Abatti. Custas ex-causa".
Cartório em Florianópolis, 8 de maio de 1950.

Abelardo da Costa Arantes, escrivão.

Edital n. 597

De acordo com o disposto no art. 1.051, do Código de Processo Civil, para conhecimento das partes interessadas, dá-se publicidade no "Diário Oficial do Estado", do termo de vista aberto nos autos de recurso extraordinário do agravo n. 1.762, da comarca de Urussanga, em que é agravante Ribeiro, Jung & Cia. Ltda. e agravado Abel Cechinel; cujo teor é o seguinte:

Cartório em Florianópolis, 8 de maio de 1950.

Abelardo da Costa Arantes, escrivão.

Edital n. 1.785

De ordem do exmo. sr. des. presidente do Tribunal terno público que, de acordo com o § 4º, do art. 878, do Código de Processo Civil, será julgado no dia 17 do corrente, o seguinte feito:

Agravo n. 1.836, de Joinville, agravantes o dr. juiz de direito e a Fazenda Municipal e agravado Albano Schmidt. Relator o sr. des. Ferreira Bastos.

Do que, para constar, faço esta publicação, para os devidos fins.
Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 8 de maio de 1950.
Nair C. Gonzaga, secretária, em exercício. (1782)

ESCOLA DE APRENDIZES MARI-NEIROS

Acham-se abertas, na Escola de Aprendizes Marinheiros deste Estado, a partir de 24 de abril a 12 de junho de 1950, as inscrições de civis candidatos a matrícula nas Escolas de Aprendizes Marinheiros, nascidos entre 25 de abril de 1931 a 4 de março de 1934.

O exame para os candidatos inscritos será no dia 20 de junho próximo às 7 h. 30 m., na Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, em Barreiros.

Todas as informações que se fizerem necessárias podem ser obtidas na aludida Escola, no 5º Distrito Naval, na Capitania dos Portos, nas suas Delegacias e Agências, e nas Prefeituras Municipais de todo o Estado.

Florianópolis, 24 de abril de 1950.

João Batista Francisconi Serran, capitão de Corveta, comandante. (1657)

HABEAS-CORPUS N. 1.896, DA COMARCA DE CURITIBANOS

Relator: Des. Guilherme Abry.

Nega-se a ordem, quando a demora do processo cessou com o prosseguimento regular da instrução criminal.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de habeas-corpus da comarca de Curitiba, impetrantes o dr. Waldir Ortigari e Walter Tenório Cavalcanti e paciente Orival Aureswald:

ACORDAM, em Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça, e de acôrdo com o parecer verbal do exmo. sr. dr. Procurador Geral, conhecer do pedido e negar a ordem impetrada. Custas como de direito.

Reclamaram os impetrantes contra a demora excessiva do processo a que responde o paciente. Assinalam, especialmente, a circunstância que, depois de outorgada, em 2 de setembro, a décima testemunha, das onze arroladas pela Promotória, fôra expedida precatória para a inquirição dessa última testemunha ao juízo da comarca de Rio do Sul, decorrendo daí a completa paralização da instrução da precatória, até a data do pedido, 11 de novembro, dita precatória não havia sido devolvida. Que tal delonga do processo contraria o claro dispositivo do § 1º do art. 222 do Código de Processo, com a consequência de evidente constrangimento ilegal para o paciente; e que é a medida pleiteada cabível, em face dos dispositivos dos arts. 647 e 648 inciso II do dito Código, consoante jurisprudência pacífica dêste Tribunal, conforme acórdãos que mencionam.

As informações prestadas, sobre o pedido, pelo dr. Juiz de Direito, esclarecem que, realmente, o processo sofrera paralização, em virtude da expedição da referida precatória ao Juízo da Comarca de Rio do Sul. Mas, que a mesma, devolvida, dera entrada no cartório em 19 de novembro; que a Promotoria desistira do depoimento da testemunha, objeto dessa carta, com o pretexto de ouvi-la em plenário; e, em vista disso, já as providências para a inquirição das testemunhas de defesa haviam sido ordenadas, designando-se para isso o dia 12 do corrente, retomando, assim, o processo o seu andamento regular.

Aproveitou s. exa. esclarecer ainda que é grande o serviço dos processos criminais: a sessão ordinária do Tribunal do Júri do mês de novembro prolongou-se do dia 8 ao dia 17, com o julgamento de dez réus, e que existem na cadeia local cerca de 35 prêsos. Que procura, na medida do possível, normalizar a situação dos processos, para tanto celebrando duas audiências diárias.

Inferese dessas informações que a situação, que os impetrantes consideravam ilegalmente constrangedora para o paciente, está normalizada, ao menos, o quanto o permite o acúmulo do serviço crime da comarca, que, realmente, parece não possibilitar a movimentação dos processos com a celeridade desejável.

Florianópolis, 30 de novembro de 1949.

Urbano Salles, presidente. Guilherme Abry, relator. Edgar Pedreira. Flávio Tavares. Hercílio Medeiros. Osmundo Nóbrega. Nelson Guimarães. Alves Pedrosa.

Esteve presente ao julgamento o exmo. sr. dr. Vitor Lima, Sub-Procurador Geral. Guilherme Abry.

HABEAS-CORPUS N. 1.909, DA COMARCA DE JOAÇABA

Relator: Des. Guilherme Abry

Absolvido o paciente na sessão ordinária do júri do mês de agosto, a apelação dessa decisão interposta pelo P.P. até 23 de novembro não havia subido à 2ª instância. Entende o paciente que essa demora impossibilitou o seu novo julgamento na sessão ordinária de novembro, e, por conseguinte, tornou-se ilegal a sua permanência na prisão.

É negada a ordem: 1) não há certeza de que em novo julgamento tivesse logrado nova absolvição; 2) a sua liberdade de ir e vir está condicionada a absolvição definitiva.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de habeas-corpus da comarca de Joaçaba, impetrante e paciente João Maria de Oliveira:

Reclamou o paciente contra o fato de que o processo, no qual é réu, e fôra absolvido na sessão ordinária do Tribunal do Júri do mês de agosto, até a data do pedido, 28 de novembro, não havia sido remetido a esta superior instância, com grave prejuízo para ele, paciente, pois, a apontada demora veio impossibilitar o seu novo julgamento na sessão do mês de novembro, que estava sendo realizada no referido dia 28. Para a solução dessa sua situação formulou, por isso o presente pedido de uma ordem de habeas-corpus.

Em data de 2 do corrente o dr. Juiz de Direito informou que em 3 de setembro o dr. Promotor Público apelou da decisão do Júri, que absolvera o paciente, por seis votos a um. Mas, que o processamento do recurso ficou prejudicado pela falta da ata da sessão do julgamento, que não pudera ser prontamente lavrada, em vista do extravio pelo escrivão dos respectivos apontamentos, motivo por que só em 14 de setembro pode ser junta aos autos a cópia da mesma; e que, posteriormente, o andamento do recurso sofreu novo retardamento, em virtude da recusa do Órgão do Ministério Público de receber os autos para as razões de apelação. No entanto, o processo já havia subido a esta Instância.

A demora apontada foi considerada justificada em vista da impossibilidade material de ser, desde logo, lavrada a ata da sessão do julgamento (fato, aliás, altamente desabonador do zelo profissional do escrivão), obstando, assim, a marcha regular do recurso.

Por outro lado, embora se deva reconhecer que, se o recurso tivesse subido em prazo normal, necessário ao seu processamento, o paciente poderia ter sido novamente julgado na sessão do júri do mês de novembro, não há a certeza, nem mesmo a presunção autorizada, de que nova absolvição teria conseguido. E assim sendo, a sua permanência na prisão, por mais tempo, não pode ser considerada a priori como ilegal. Na situação em que se encontra, a sua liberdade de ir e vir está condicionada a decisão absolutória definitiva. Por estas razões,

ACORDAM, em Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça, e de conformidade com o parecer verbal do exmo. sr. dr. Sub-Procurador Geral, em denegar a ordem impetrada. Custas pelo impetrante.

Florianópolis, 7 de dezembro de 1949.

Urbano Salles, presidente. Guilherme Abry, relator. Flávio Tavares. Hercílio Medeiros. Osmundo Nóbrega. Nelson Guimarães. Alves Pedrosa.

Foi voto vencedor o do exmo. sr. des. Edgar Pedreira e esteve presente ao julgamento o exmo. sr. Sub-Procurador Geral, dr. Vitor Lima. Guilherme Abry.

RECURSO CRIMINAL N. 5.367, DA COMARCA DE CONCÓRDIA

Relator: Des. Hercílio Medeiros.

Livramento condicional. Periculosidade. Esta considera-se cessada desde que a relutância em se submeter o sentenciado a tratamento médico — fato único a que se apegava a secção respectiva para se opor à concessão do livramento — está satisfatoriamente justificada pelo chefe da secção penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal n. 5.367, vindos da comarca de Concórdia, em que é recorrente Antônio Brustolin e em que são recorridos a Justiça, por seu Promotor, e o dr. Juiz de Direito:

O recorrente, condenado a treze anos de reclusão, como incurso no art. 121 do Código Penal, por sentença do presidente do Júri de Concórdia, que lhe impôs a medida de segurança e internação em Colônia Agrícola, durante um ano, pelo menos, na conformidade do art. 93, inciso II, letra a, daquele Código, teve a pena reduzida para seis anos de reclusão, pela Egrégia Câmara Criminal, que, mantendo as demais combinações da sentença condenatória, confirmou, consequentemente, a imposição da medida de segurança.

Prêso desde 30 de agosto de 1945 (cert. de fls. 52 e 52 verso), requereu, em data de 8 de outubro do ano próximo findo, a concessão do livramento condicional, sobre a qual opinou favoravelmente, por maioria de votos, o Conselho Penitenciário (fls. 120 a 121).

Pela sentença de fls. 124 a 125, havendo o dr. Juiz de Direito, depois de ouvido o Órgão do Ministério Público, que se externou também pela concessão do pedido (fls. 122 verso a 123), denegado o livramento, dela recorreu o sentenciado (fls. 129).

Sustentada a decisão recorrida (fls. 156 a 157), subiram os autos, e, nesta Instância, indo os mesmos com vistas ao dr. Procurador Geral, opinou s. excia. pelo provimento do recurso, acrescentando que o motivo de ser a concessão prematura e que constituiu o fundamento dos votos vencidos no Conselho Penitenciário, "já hoje, parece, não tem mais razão de ser, posto que baseados em informações médicas prestadas há quasi um ano desta data".

Indeferiu o dr. Juiz de Direito o pedido do recorrente, conforme se verifica da sentença e do despacho que a manteve, sob o fundamento de que revelou êle perversidade na prática do delito — vindo a relutância, a que se refere o chefe da secção médica, em submeter-se ao tratamento que lhe foi prescrito, comprovar que não cessou a periculosidade reconhecida quando se lhe applicou a medida de segurança detentiva. Entende ainda o digno magistrado que o recorrente não oferece garantia de que irá exercer profissão indispensável à sua manutenção. Numa palavra, afigura-se a s. excia. que êle não satisfaz os requisitos II e IV do art. 710 do Código de Processo Penal, a saber: ausência ou cessação da periculosidade e aptidão para prover a própria subsistência, mediante trabalho honesto. Todos os demais requisitos, inclusive o cumprimento de mais da metade da pena, visto ser primário, e o bom comportamento durante a vida carcerária, por evidentes, foram, se não expressamente, ao menos implicitamente reconhecidos pela sentença.

Mas não se pode concluir, à vista dos relatórios apresentados pelos órgãos técnicos, incluindo-se entre estes o do próprio médico da Penitenciária, que a periculosidade não haja cessado.

Antes de tudo, cumpre se examine o grau de periculosidade revelada na prática do crime. Este se passou assim: ao entrar o recorrente numa venda, onde foi servida aguardente, a vítima, que ali se encontrava no meio de outros, adianta-se e indaga daquele, um estranho para êle, se conhecia "coati de dois rabos". O recorrente, respondendo que não era coati, vibra-lhe uma bofetada, derrubando-lhe o chapéu. Quando a vítima se abaixa para apanhá-lo, ao mesmo tempo que procurava tirar a faca da cintura, o recorrente, depois de recuar em face desse gesto, volta a carga, desferindo-lhe uma facada, em consequência da qual veio a falecer. Ora, é do próprio acordam, que confirmou a imposição da medida de segurança, que "os antecedentes do réu são considerados bons, pois nunca foi preso ou processado, e as testemunhas, em sua maioria, afirmam tratar-se de homem trabalhador arrastado pela fatalidade à prática de um crime". Não podia ser, por conseguinte, tão elevado assim o grau de periculosidade reconhecida por aquela decisão, que, entretanto, havendo transitado em julgado, é insuscetível de ser reformada.

Pois bem. Não obstante considerar inoportuna a volta do recorrente ao convívio social, porisso que "reage contra as prescrições médicas, comparecendo com relutância ao tratamento que visa impedir a possível agravação de males poderosamente influentes na sua conduta", o Chefe da Secção Médica, ao concluir pela necessidade de se continuar na terapêutica instituída, admite expressamente que esta, àquela data — 24 de novembro de 1948 — já havia produzido resultados (fls. 115).

Está-se, destarte, em face de uma periculosidade que, sendo pouco intensa, é ainda considerada reduzida pelo próprio órgão que se opõe à concessão do livramento.

Por outro lado, enquanto a secção médica se apega a êsse fato único — a relutância em se submeter o sentenciado ao tratamento — o Chefe da secção penal, em seu relatório, enumera outros, todos comprovando a excelência da sua conduta carcerária. Assim é que já serviu com dedicação e real aproveitamento na vassouraria e posteriormente na padaria do estabelecimento, trabalhando presentemente na ferraria, para onde foi transferido, não obstante os protestos do chefe da secção anterior, que tinha no recorrente auxiliar prestimoso. É, portanto, o recorrente um sentenciado que tem as suas aptidões disputadas no Presídio.

Esclarece o relatório que o serviço da ferraria é externo e que nêle são lotados apenas os reclusos que se recomendam pelos progressos feitos no processo de readaptação. E relativamente à falta apontada pelo médico, falta — que jamais chegou ao seu conhecimento, tanto que o seu prontuário não registra faltas nem

punições, desfrutando êle das regalias regulamentares, o Chefe da Secção Penal, longe de considerar a relutância uma falta, até a justifica, explicando não ser só o recorrente mas os sentenciados, em geral, que não se conformam em serem tratados por sentenciados, como êles incumbidos, muitas vêzes, de lhes applicarem injeções e os submeterem a curativos e outros mistêres.

E, como acertadamente acentua o dr. Procurador Geral, as informações médicas foram prestadas quando decorriam três anos na data da prisão e agora são decorridos mais de quatro.

Impõe-se, desta sorte, se reconheça que a cessação de periculosidade constitui requisito satisfeito pelo recorrente.

Quanto ao da aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto, não há dúvida de que o recorrente também o satisfaz, não só pela comprovada habilidade com que se houve nos diversos officios por que tem passado no presídio, como pela profissão de lavrador, que exercia anteriormente, e com a qual sempre se manteve e vinha mantendo a companhia e mais quatro filhos menores.

Em face do exposto:

ACORDAM, em Câmara Criminal, por conformidade de votos e de acôrdo com o parecer do exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, reformando a sentença recorrida, conceder ao recorrente o livramento condicional, e mandar ainda que os autos baixem ao juiz de primeira instância, afim-de que s. excia. determine as condições que devem ser impostas ao liberado. Sem custas.

Florianópolis, 9 de setembro de 1949.

Edgar Pedreira, presidente, com voto. Hercílio Medeiros, relator.

Estive presente: Milton da Costa.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 7.871, DA COMARCA DE TUBARÃO

Relator: Des. Ferreira Bastos.

Lesões corporais.

Confirma-se a decisão condenatória, porque calcada na prova dos autos. Irregularidades do processo. A sua não arguição em tempo oportuno.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação criminal n. 7.871, da comarca de Tubarão, em que é apelante Juventino José Luciano e apelada a Justiça, por seu Promotor:

O dr. Promotor Público de Tubarão, baseado no inquérito policial, ofereceu denúncia contra Juventino José Luciano, brasileiro, maior e residente em Coruias, distrito de Braço do Norte, daquela comarca, porque "no dia 18 de agosto de 1946, pelas 22 horas, no dito lugar, realizava-se um baile, em casa de João Roque Caetano, quando, após uma discussão entre o denunciado e terceiros, apparece Manoel Roque Caetano, ora ofendido, e é ferido com um tiro no rosto, desfechado pelo denunciado, que produziu na vítima o ferimento descrito no auto de exame do corpo de delicto de fls. que o incapacitou para as occupações habituais, por mais de trinta dias, e de que resultou debilidade permanente de função".

O crime foi capitulado no art. 129, § 1º, itens I e II do Código Penal, tendo sido a denúncia recebida.

Citado o réu, por edital, para ver-se processar — de vez que se encontrava em lugar incerto e não sabido — deixou êle correr a revêlia a instrução criminal, tendo-se-lhe nomeado defensor, que falou a fls. 26, pleiteando a absolvição do ora apelante "por não existir prova sufficiente para a condenação".

A sentença de fls. 35, julgando procedente, em parte, a denúncia, de vez que o auto de fls. 3 não respondera, com precisão, ao 6º quesito, declarou o acusado incurso nas sanções do art. 129 § 1º inciso I do Código Penal, conde-

nando-o a dois anos de reclusão e ao pagamento de Cr\$ 30,00 de taxa penitenciária e custas.

Prêso o réu, e inconformado com a decisão, da mesma apelou para esta Superior Instância, já agora alegando "que de nulidade está cheio o processo, a começar da certidão de fls. 3 v. do inquérito policial, onde se lê que foi intimado o farmacêutico Newton de Andrade para servir de perito tendo, no entanto, funcionado no auto de exame de corpo de delito, um outro, de nome Newton Colaço, por sinal filho do escrivão do feito, Pedro Teixeira Colaço, mas não é só, e o que é mais grave, é que se não concedeu ao defensor do recorrente o prazo de três dias para o fim previsto no art. 395 do Código de Processo Penal".

Com vista do recurso, assim opinou o dr. Procurador Geral, substituto:

"1) Temos para nós que as nulidades arguidas são destituídas de maior relevância jurídica.

2) Com efeito, ainda se admitisse impedido de funcionar um dos peritos, é de se ter nos dois laudos, pelo menos, um começo de prova, quanto à objetividade do ferimento, comprovada, aliás, pelo dito testemunhal unânime.

Nos documentos periciais — o que torna mais vigorosas as afirmações nêles contidas —, há a assinatura de um médico e contra êles, em época alguma do processo, se levantou dúvida sobre as declarações que continham.

Nestas condições, as tardias alegações do acusado — revel em toda instrução — não têm força de persuasão bastante a ilidir a palavra científica, afirmada, como se sabe, sob compromisso de grau.

3) É bem verdade que o defensor do réu só poderia ter tido ciência de sua nomeação quando intimado para a primeira audiência, em que se ouviram testemunhas de acusação.

Não se lhe abriu, portanto, própria oportunidade para a defesa prévia.

A finalidade desta fase processual — imediata ao interrogatório — é, porém, esclarecer a importantíssima peça do processo, norteadora, como ela é, da defesa.

Sem o interrogatório, sem os necessários esclarecimentos fornecidos pessoalmente pelo acusado, não há — em rigor — como orientar-se a defesa ou mesmo justificar-se ou fazer-se compreender o ato delituoso.

Há, todavia, no processo, circunstâncias outras ponderosas a se não admitir a pretendida nulidade: a sua não arguição pela defesa, em qualquer fase da instrução e, ainda, a nenhuma diligência requerida, quando lhe era lícito fazê-lo, conforme, autorização expressa no art. 499, do Código de Processo Penal.

4) A sentença decidiu com acerto.

Pouco importa o erro de fato em que se disse o acusado a várias das testemunhas.

Atirando num e atingindo outro, nem por isso deixa o agente de responder pelas consequências de seu ato, nos termos do art. 17, do Código Penal.

Parece-nos, assim, bem decidida a espécie.
Pela confirmação.

S. M. J.".

Bem estudou a espécie o parecer transcrito.

De feito, as irregularidades, serôdicamente invocadas, não foram de molde a invalidar o processo, de vez que outros elementos nêles constantes são por si suficientes para concluir-se da responsabilidade do apelante no evento criminoso.

A vista do exposto:

ACORDAM, em Câmara Criminal, por unanimidade de votos e consoante o parecer do exmo. sr. dr. Procurador Geral, substituto, conhecer da apelação e negar-lhe provimento, confirmando assim a sentença recorrida.

Custas pelo apelante.

Florianópolis, 12 de julho de 1949.

Edgar Pedreira, presidente. Ferreira Bastos, relator. Hercílio Medeiros.

Estive presente: Milton da Costa.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 67, DA COMARCA DE ITAJAI

Relator designado: Des. Edgar Pedreira.

A parte prejudicada pela concessão do mandado de segurança não pode impetrar para si, outro, com o fim de invalidar os efeitos do primeiro. É inadmissível mandado de segurança para invalidar os efeitos de outro já concedido. Não há mandado contra mandado. Impede-o a coisa julgada e a própria natureza desse remédio jurídico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto do despacho do relator do mandado de segurança n. 67, da comarca de Itajai, em que são agravantes Arno Bauer e outros:

1º) ACORDAM, em sessão plenária das Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por unanimidade, dar movimento ao agravo, para reformar o despacho agravado, que deu efeito suspensivo ao recurso interposto da sentença que concedeu o mandado de segurança impetrado em Itajai pelo dr. José Bahia Spinola Bittencourt, devendo o feito prosseguir em seus ulteriores termos, pagas as custas como de direito.

2º) Esta a hipótese dos autos: — Reuniu-se a Câmara Municipal de Itajai, em sessão ordinária, em princípio do mês de fevereiro do ano corrente, para realizar a eleição da Mesa. Verificou-se, pela votação, haver empate para o cargo de presidente. Os candidatos Genésio Miranda Lins e Paulo Bauer obtiveram seis votos cada um. Ao invés de se proceder a segundo escrutínio, conforme determinação do art. 116, do Regimento Interno, e, no caso de novo empate, considerar-se eleito o mais idoso, na forma do art. 3º, n. V, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, que se applicava subsidiariamente nos casos omissos à Câmara de Itajai, por força do 154, de seu próprio Regimento, procedeu-se à eleição dos demais membros da Mesa: Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, os quais foram eleitos logo no primeiro escrutínio, sendo que os 1º e 2º secretários assumiram, imediatamente, as suas funções, não o fazendo, porém, o vice-presidente. Em seguida, o presidente, achando que o Regimento da Casa, o da Assembléia Legislativa e a Lei Orgânica dos Municípios eram omissos quanto ao caso de empate, passou o cargo ao candidato sr. Genésio Lins, na qualidade de mais idoso, com assentimento da Câmara, até que sobre o assunto se pronunciasse a Assembléia Legislativa, através de consulta a lhe ser formulada. E o sr. Genésio Lins passou, então, a ocupar a presidência em caráter provisório, de interinidade, conforme declarou, ao assinar as atas das sessões e os telegramas juntos aos autos. Desse fato é que surgiram, posteriormente, as dúvidas, sendo chamado o Judiciário para dirimi-las. Em primeiro lugar, o vice-presidente eleito entendeu de tomar posse, mas não o queria fazer perante o presidente provisório e sim perante aquele que, na forma do Regimento Interno, substitui o presidente, nas suas faltas ou impedimentos. E requereu, para isso, mandado de segurança ao dr. juiz de direito de Itajai, o qual, ao receber a petição, concedeu, liminarmente, a medida prevista no § 2º, do art. 324, do C. P. C., medida que suspendeu a sessão marcada para o dia em que foi proferido o despacho e impediu o sr. Genésio Lins de convocar novas sessões, enquanto não fôsse decidido o mérito do aludido mandado de segurança. Este foi, afinal, julgado procedente, para o fim de empossar o vice-presidente eleito numa sessão convocada e presidida pelo 1º secretário, para em seguida, assumir a presidência e completar a eleição do presidente, com a realização do segundo escrutínio. Contra essa decisão, exarada no primeiro mandado de segurança, requer o sr. Genésio Lins o presente mandado de segurança, em que pede: a) a suspensão, pelo relator, dos efeitos da decisão de primeira instância, de acordo com § 2º, do art. 324, do C. P. C.; b) a cassação da segurança concedida e a expedição de contra mandado, para que possa o suplicante continuar no exercício do cargo de presidente da Câmara Municipal de Itajai. O exmo. sr. des. relator, deferindo a pretensão, ordenou, como providência preliminar, que o dr. juiz de direito de Itajai desse efeito suspensivo à sentença que concedera o mandado. Daí o motivo deste agravo para o Tribunal, em que se pede a reforma do sobredito despacho.

3º) Verifica-se, entretanto, e de início, que se trata na espécie, sem dúvida, de pedido de segurança contra decisão proferida regularmente noutro mandado de segurança, da qual já foi oposto o recurso cabível, o que, em boa doutrina, não se pode admitir. É que o fundamento principal do remédio invocado é a existência de direito certo e incontestável. Si esse direito foi reconhecido em decisão definitiva lançada em processo de igual natureza, seus efeitos não poderão ser invalidados por outro mandado de segurança. O eminente Castro Nunes esclarece que — já existe julgado do Supremo Tribunal

Federal firmando o princípio de que a parte prejudicada pela concessão do mandado de segurança não pode impetrar para si, outro, com o fim de invalidar os efeitos do primeiro. ("Mandado de Segurança", 338). O ilustre Tribunal de Justiça de São Paulo já se manifestou, por mais de uma vez, neste mesmo sentido, acompanhando a jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal. Por acórdão de 2 de novembro de 1938 deixou assente e claro que — é inadmissível mandado de segurança para invalidar os efeitos de outro já concedido. No acórdão ficou esclarecido: "Como se vê, a requerente visa cassar, por meio do presente processo de mandado de segurança, um acórdão da egrégia Quinta Câmara proferido em processo idêntico, ou seja em recurso de mandado de segurança impetrado por Angelo Pavan contra ela. Isso significa que quer desfazer ou inutilizar o julgado da referida Câmara, por meio de processo inadequado. Todavia, não há mandado de segurança contra mandado de segurança. A lei não admite tal recurso. Concedido o mandado pela egrégia Quinta Câmara, ficou a questão definitivamente resolvida. Formou-se caso julgado e o decidido deve prevalecer enquanto não for anulado por meio competente. O contrário seria o atual processo equivar a recurso ordinário, a ser interposto da decisão proferida pela egrégia Quinta Câmara ou uma como que ação rescisória desse julgado, coisas inadmissíveis, em face da lei. O mandado de segurança pressupõe a existência de direito certo e incontestável. Ora, o direito, de Angelo Pavan já foi declarado certo e incontestável pelo acórdão aludido. Em face dessa decisão passada em julgado não é mais possível resolver o contrário, como quer a impetrante. Proceder-se de outro modo seria estabelecer a instabilidade nas relações jurídicas já assentadas de maneira definitiva. Seria o tumulto, a tolerância de processos continuados, alternando-se e contrariando-se permanentemente. Seria permitir-se a concessão hoje de um mandado para amanhã ser desfeito mediante novo". E mais adiante: "... O caso está resolvido de modo definitivo e a decisão não pode ser desfeita por outro mandado. O mandado de segurança não é recurso ordinário que se interponha de decisão proferida em processo idêntico. Bem ou mal que tivesse sido proferida a decisão, o certo é que o caso não comporta o recurso impetrado... Em suma: não pode haver mandado para invalidar os efeitos de outro já concedido, ou mandado contra mandado. Impede-o a coisa julgada e a própria natureza do remédio jurídico em questão". (Rev. dos Tribs. 118/516). Mais recentemente ainda proclamou: "Não pode haver mandado de segurança contra decisão que concede ou nega mandado de segurança. É verdade que a lei permite mandado de segurança contra os atos do Tribunal ou de algumas de suas Câmaras. Mas está claro que isso somente se entende em relação a decisões outras que não as que concedem ou negam mandado de segurança". (Rev. Forense, 93/519). Ve-se para logo a semelhança entre a hipótese decidida pelo egrégio Tribunal paulista e a que se apresenta nos autos. A intenção do ora impetrante não era diversa. Pretendia igualmente que se lhe concedesse mandado de segurança contra o que fôra dado pelo digno juiz de primeira instância. Assim o diz positivamente no final da petição: "...seja cassado o mandado de segurança concedido pelo dr. juiz de direito da comarca de Itajai, e concedido contra-mandado ao suplicante, em defesa e proteção do seu direito líquido e certo de continuar no exercício do cargo de presidente da Câmara Municipal de Itajai..." Mas aqui justamente é que surge o defeito máximo: a ausência da liquidez e certeza do direito ao recurso pretendido, contrariamente ao alegado, nascida da inviabilidade e inidoneidade do meio empregado. Porque a sua aceitação acarretaria inevitável tumulto e subversão da ordem jurídica, com a concessão de sucessivos processos, com soluções possivelmente diversas, cujos prejuízos bem podem ser avaliados. Falso ou impossível o pressuposto, que é o real direito à invocação do remédio, pela preexistência da contestabilidade do direito, demonstrado fica que não seria justificável a providência liminar solicitada e deferida, que provocou o presente agravo. É vale salientar que, consoante a doutrina e a jurisprudência, "certo e incontestável é somente aquele direito que ao ser invocado perante o juiz se apresenta com todos os característicos de evidência concreta". (Ac. do Trib. do Estado, de 5-11-47) — "É incontestável o direito que tem a sua certeza evidente, não admitindo essa mesma certeza discussão séria a seu respeito, isto é, discussão capaz de levar dúvida fundada ao espírito do julgador". (Melquiades Picanço, "Mandado de Segurança", 49). "A certeza do direito, em termos de ser declarada pelo mandado de segurança, está em função da ilegalidade, que terá de ser manifesta, isto é, supõe uma preterição, pela autoridade, de um dever que lhe tenha sido imposto, em termos inequívocos, por uma prescrição normativa. (Constituição, lei, regulamento). No exame da legalidade está, pois, a chave da solução. É a última indagação, e decisiva". (Castro Nunes, ob. cit. 350).

4º) Carvalho Santos ao comentar o art. 324, em sua conhecida obra "Código de Processo Civil Interpretado", escreve à página 380: "São requisitos para que possa ser decretada essa providência excepcionalíssima (a do § 2º): a) que o fundamento do pedido seja de tal relevância que se evidencie, "prima facie", o direito do impetrante; b) que do ato impugnado resulte para o direito uma lesão grave e irreparável; c) que o impetrante a requeira, não podendo o juiz decretá-la de ofício". E continua: "Observa, com toda procedência, o douto Castro Nunes, que o despacho, seja deferindo, seja indeferindo a providência não envolve um prejudgamento do pedido; o juiz que denegou a suspensão liminar poderá conceder o mandado, ou vice-versa, ainda que nesta última hipótese tenha de justificar que o direito certo, ao primeiro exame, incerto se tornou no curso do processo". Para a adoção, portanto, "in limine litis", a medida de que cogita o § 2º, do art. 324, há que se examinar, antes de mais nada, a liquidez e certeza do direito alegado pelo postulante, do qual decorre a relevância do fundamento do pedido, direito que, ao primeiro exame, deve emergir estreme de dúvidas, de vez que é o seu requisito essencial e característico, para que não fuja à sua verdadeira finalidade o meio extraordinário que é o mandado de segurança, circunstância não ocorrente no caso em foco, como já foi demonstrado. Si assim acontecia, ao despacho agravado faltava fundamento jurídico e não podia, por conseguinte, ser mantido.

5º) Ademais, cumpre pôr em relêvo, conforme, aliás, o fez o ilustrado e eminente relator, é princípio pacífico que somente se admite mandado de segurança contra atos de autoridade judiciária, quando forem irrecorríveis ou dêtes não haja sido interposto recurso. Ora, na espécie, requer-se mandado de segurança contra decisão definitiva proferida em processo de mandado de segurança da qual já foi, pelo ora impetrante, interposto o competente recurso. (Despacho de fls. 48). Assim têm decidido os Tribunais, inclusive o nosso: desde que do ato do juiz seja admissível recurso ordinário e específico, o mandado de segurança será meio inadequado para obter a sua revogação. Em casos muito especiais é que se têm acolhido o mandado de segurança, por suas condições excepcionais, e sempre para evitar danos irreparáveis ou somente reparáveis tardiamente, sem efeito prático satisfatório e solucionador da controvérsia. Na espécie ocorrente, no entanto, não havia grave dano ou lesão irreparável a ser obstado pela segurança pretendida, além de já ter sido interposto pelo interessado, o próprio impetrante, o recurso ordinário e cabível, que em momento oportuno será examinado e julgado pelo Tribunal. O ilustre Ministro Bento de Faria, ao votar no julgamento dum mandado de segurança, no Supremo Tribunal, expendeu argumentos, que por sua oportunidade, merecem aqui transcritos: "Esses atos ou essas decisões, (do Juiz ou Tribunal), quando praticados ou proferidos pelos órgãos competentes do Poder Judiciário, por solicitação de que, não está privado de exercer o direito de ação, com observância da norma processual estabelecida para assegurar a defesa do direito controvertido, somente pelos meios ordinários podem ser revogados ou anulados... Ou se há de respeitar o regime das formas preestabelecidas para definir e manter com inabalável segurança o estatuto processual como indispensável à vida do direito, ou se havia de consagrar o arbítrio dos recursos de defesa, para, assim, acarretar o desmantelamento da ordem jurídica, pois só na uniformidade dos meios de garantir a estabilidade dos direitos individuais, como bem observa João Monteiro, pode residir a condição da ordem coletiva ou social... O mandado de segurança é sempre um meio extraordinário somente utilizável na falta de remédio específico para resguardar o direito individual contra a ameaça ou a ofensa manifestamente inconstitucional ou ilegal. Quer isto dizer que não é lícito a sua utilização discricionária para conculcar as regras de direito já especialmente editadas afim de proteger a relação jurídica que se controverte em procedimento definitivo nas leis de processo. Pouco importa a sua possível impropriedade ou os desacertos de quem lhe preside a sua marcha: O direito que a regula não foi imprevidente, tanto assim que instituiu os meios de correção". (Ac. de 2/10/936 — Rev. Crit. Jud., XXVI/167). — Eis os motivos principais por que foi reformado o despacho agravado. Não houve a preocupação de manter inalteráveis fórmulas rígidas e já estabelecidas, com prejuízo da justiça, mas apenas sustentar normas e princípios fundamentais do direito processual vigente, matéria que é de interesse público.

Florianópolis, 27 de abril de 1949.

Urbano Salles, presidente. Edgar Pedreira, relator designado. Ferreira Bastos. Flávio Tavares da Cunha Mello. Osmundo Nóbrega. Nelson Guimarães. Alves Pedrosa.

Fui presente: Victor Lima.

TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 28 DE ABRIL DE 1950

Saldo do dia 27, em caixa Cr\$ 3.810.644,00

RECEBIMENTOS

Receita orçamentária	125,00
Montepio	63.166,00
Retirada de Bancos	1.200.000,00
Anulação de despesa	2.546,20
Depósitos	19.601,40
Total	Cr\$ 5.096.032,60

PAGAMENTOS

Secretaria do Interior e Justiça	460.836,20
Secretaria da Fazenda	185.034,50
Secretaria da Segurança	51.182,50
Secretaria da Viação	7.700,00
Departamento de Geografia e Cartografia	47.362,00
Restos a pagar	85.000,00
Montepio	0,00
Saldo na Tesouraria para o dia 28	4.249.967,40
Total	Cr\$ 5.096.032,60

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

NA TESOUREARIA		
Depósitos	362.456,70	
Montepio	313.659,70	
Disponível	3.573.551,00	4.249.967,40
NEOS BANCOS		
Do Brasil		
Disponível	307.516,50	
Montepio em c/c direta	60.018,20	367.534,70
Nacional do Comércio		
C/ especial n. 2	5.480.016,80	
C/ especial n. 3	2.220,30	
O/remessas Coletórias	1.142.369,00	
Montepio c/c direta	321.316,30	6.945.922,40
Indústria e Comércio de Santa Catarina		
Disponível	298.387,20	
Montepio em c/c direta	2.526,70	300.913,90
Do Distrito Federal		
Disponível em c/c de movimento	1.777,10	
Montepio em c/c direta	863.698,30	865.475,40
Do Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina		
Disponível c/depósitos	996.702,60	
Caixa Econômica Federal — C/A disposição	633.530,10	
Casa Bancária Hoepcke Ltda.	209.908,50	
Total	Cr\$ 14.540.355,00	

Manoel Rodrigues Araújo

Oficial administrativo

Francisco Gouvêa, Sub-Diretor interino

Manoel F. da Silva

Tesoureiro

(1657)

REGISTO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Juvêncio de Araújo Figueiredo e Vanda Gonçalves, solteiros, nascidos no sub-distrito de Estreito, naturais deste Estado. Ele, comerciante, domiciliado e residente em Estreito, filho de Antônio de Araújo Figueiredo e Inês Nunes Figueiredo. Ela, doméstica, domiciliada e residente neste sub-distrito, filha de Antônio Gonçalves dos Santos e Carlota Silveira Gonçalves. — Jair Quint e Nydia Paiva Quint, solteiros, naturais deste Estado e nascidos em São José. Ele, mecânico, domiciliado e residente em São José, filho de Jacob Quint e Virgínia Ferreira. Ela, funcionária estadual, domiciliada e residente neste sub-distrito, filha de Jorge Ferreira Quint e Mercedes Paiva Quint. — Nelson Adriano e Joana Maria Medeiros, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, ferreiro, nascido em Guaporanga, filho de João Antônio Adriano Sobrinho e Agostinha Ana Adriano. Ela, doméstica, nascida nesta Capital, filha de Israel Mendes e Maria Medeiros. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 8 de maio de 1950. Protásio Leal, oficial. (1780)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Ivo Waldia Raijche e Erotides Péres, solteiros, naturais deste Estado. Ele, funcionário federal, domiciliado e residente no 1º sub-distrito de Florianópolis, filho de Gustavo Waldia Raijche e Laura Almina Raijche. Ela, doméstica, domiciliada e residente neste 4º sub-distrito, filha de José Clemente Filho e Norberta Maria Péres. — João Batista Linhares Júnior e Maria do Céu Vidal, solteiros, naturais deste Estado. Ele, comerciante, domiciliado e residente no 1º sub-distrito de Florianópolis, filho de João Batista Linhares e Rosa Joaquina do Nascimento. Ela, doméstica, domiciliada e residente neste 4º sub-distrito, filha de Pedro Vieira Vidal e Euzébia Firmina Vieira Vidal. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Trindade, 8 de maio de 1950. Acelon Pacheco da Costa, oficial. (1790)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Leandro de Jesus e Ambrósia Emiliana

CORTUME AFONSO SANDER S. A.

Assembléa geral extraordinária

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembléa geral extraordinária a realizar-se no dia 22 de maio do corrente, às 15 horas na sede social, afim-de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Ratificação da assembléa geral realizada em 20 do corrente mês.
- 2º — Liquidação e dissolução da sociedade.

Blumenau, 27 de abril de 1950. Ernesto Schadrack, diretor. (1056)

RADIOFUSÃO TUPINAMBÁ LTDA.

Comunica-se que na cidade de Concórdia, neste Estado, foi fundada uma Sociedade para a exploração de radiodifusão, sob a denominação de Radiofusão Tupinambá Ltda., cujo contrato social se acha devidamente arquivado na mercantilíssima Junta Comercial do Estado, sob n. 9.983, por despacho de 4-5-1950. Antônio Meneguette (1079)

Homem, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, jornalista, filho de Virgínia Maria de Jesus. Ela, doméstica, filha de Jerônimo Emiliano Homem e Maria Joana de Lima. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Trindade, 9 de maio de 1950. Acelon Pacheco da Costa, oficial. (1790)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Anastácio Fausto da Silveira e Teresa Valgas, solteiros, brasileiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste distrito. Ele, operário, filho de João Miguel da Silveira e Francisca de Assis dos Santos. Ela, doméstica, filha de Francisca Valgas. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Saco dos Limões, 9 de maio de 1950. Plácido Sérgio Alves, oficial. (1791)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

DIRETORIA DA FAZENDA

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 13 DE ABRIL DE 1950

Saldo do dia 12 (em caixa) Cr\$ 1.702.839,20

RECEBIMENTOS

Arrecadação	36.222,70
Deposítantes de dinheiro	149,00
Total	Cr\$ 1.739.225,60

PAGAMENTOS

DESPESA ORÇAMENTARIA	
Educação Pública	364,50
Serviços de Utilidade Pública	1.800,00
Encargos diversos	1.861,90
Movimento de fundos	194,60
Total	1.735.004,70

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Na Tesouraria		
Disponível	1.708.839,20	
Depósitos	26.165,50	1.735.004,70
No Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina		
No Banco Nacional do Comércio — Conta n. 2	244.392,80	
No Casa Bancária Hoepcke Ltda.	29.512,60	400.000,00
Total	Cr\$ 2.408.910,10	

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 13 de abril de 1950.
C. Machado Silva, Daniel Marcelino
Of. adm. enc. do controle, Tesoureiro
Visto — Reinaldo Alves, Diretor

(1812)

FABRICA DE MOVEIS LEOPOLDO S. A.

Ata da assembléa geral ordinária de 30 de março de 1950

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta, reunidos em primeira convocação, às 10 horas, na sede social, à rua Benjamin Constant, n. 8, em São Bento do Sul, acionistas da Fábrica de Móveis Leopoldo S. A. que representavam mais de um quarto do capital social, todo ele com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas, à fls. n. 1 verso, do "livro de presença", com as declarações exigidas no art. 92, do decreto-lei n. 2.627, de 1940, o diretor-presidente, sr. Lino Zschoerper, deu início aos trabalhos da assembléa, assumindo a presidência, na forma dos estatutos sociais e convidou a mim, Erhardt Pfeiffer, para servir de secretário. Constituída, assim, a mesa, o presidente declarou instalada a assembléa geral ordinária, a qual, acerca de cento, fora regularmente convocada por anúncios publicados no "Diário Oficial do Estado", edições de 2, 3 e 6 de março e no "Jornal de Joinville", edições de 24, 25 e 26 de fevereiro, do corrente ano, anúncio que é deste teor: "Fábrica de Móveis Leopoldo S. A. Assembléa geral ordinária. São convidados os sr. acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede social à rua Benjamin Constant, n. 8, em São Bento do Sul, no dia 30 de março próximo futuro, às 10 horas, afim-de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. 1º — Exame, discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal. 2º — Eleição da diretoria. 3º — Eleição do conselho fiscal para o exercício de 1950. 4º — Outros assuntos de interesse social. São Bento do Sul, 20 de fevereiro de 1950. Lino Zschoerper, diretor-presidente. Aviso — Acham-se à disposição dos senhores acionistas, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. São Bento do Sul, 20 de fevereiro de 1950. Lino Zschoerper, diretor-presidente. Determinou-me, a seguir, o que fiz como secretário, à leitura do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal. Este e parecer do conselho fiscal, este por sugestão do sr. presidente chamou a atenção dos sr. acionistas para a gratificação mencionada no balanço que deveria ser objeto de deliberação dos sr. acionistas e caso fosse aprovada, deveria se cogitar também da maneira de efetuar a sua distribuição. Com a palavra o acionista Gerhardt Ziesche, este propôs que fosse distribuída a importância de cento e vinte e seis mil cruzeiros, entre os três diretores, em partes iguais a cada um e o restante, ou seja, vinte e cinco mil cruzeiros, fossem distribuídos entre os empregados, de acordo com o merecimento de cada um e a critério da diretoria. Como almetido, mais quisesse usar da palavra, disse o sr. presidente que iria colocar em votação os documentos por mim lidos e acima mencionados, bem como a proposta do acionista Gerhardt Ziesche sobre as distribuições da gratificação, verificando-se terem sido aprovados. Como almetido em seguida o sr. presidente a discussão e votação a proposta da diretoria para a distribuição de um dividendo de 12% por ação, o que foi aprovado. A seguir, disse o sr. presidente que a assembléa deveria deliberar sobre o ordenado dos diretores para o corrente ano, ficando aprovado e assentado, a remuneração mensal de cinco mil cruzeiros para cada um dos diretores. Havendo terminado o mandato da diretoria, foi procedida pela assembléa à escolha e votação dos membros da diretoria, contando-se o seguinte resultado: Para diretor-presidente — Lino Zschoerper; para diretores-técnicos

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processos em pauta para instrução e julgamento

MES DE MAIO

Dia 9, às 14 horas

Proc. n. JCJ-65/50 — Reclamante: Nabucodonozor da Silva. Reclamado: João Benigno Gonçalves. Objeto: Aviso prévio, indenização, férias e salários.

Dia 10, às 14 horas

Proc. n. JCJ-66/50 — Reclamante: Raulino Jorge de Sousa. Reclamado: Restaurante Estréla. Objeto: Aviso-prévio e salários.

Dia 11, às 14 horas

Proc. n. JCJ-67/50 — Reclamante: Afonso Fortkamp Sobrinho. Reclamado: O. Cardoso Benvenuti. Objeto: Aviso-prévio, salários, horas extras e férias.

Dia 12, às 14 horas

Proc. n. JCJ-69 e 70/50 — Reclamantes: Valdemar Boaventura da Rosa e outro. Reclamado: André Maykot. Objeto: Equiparação de salários.

Dia 13, às 9 horas

Proc. n. JCJ-73/50 — Reclamante: Avenor Manoel Corrêa. Reclamado: Patrício Machado. Objeto: Salários, aviso-prévio, horas extras e descansos semanais.

Florianópolis, 6 de maio de 1950.

Antônio Adolfo Lisboa, chefe da Secretaria. (1764)

— Honório Zschoerper e Eric Pfeiffer, todos brasileiros, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade. Procedeu-se, em seguida, à eleição dos membros do conselho fiscal, sendo eleitos, como efetivos, os seguintes: Dr. Alexandre Ernesto de Oliveira, brasileiro, advogado; Alexandre Böhmann, brasileiro, comerciante e Erhardt Bollmann, brasileiro, industrial, todos residentes e domiciliados nesta cidade; como suplentes foram eleitos os sr. Ornith Bollmann, comerciante; Francisco Roesler e Ervin Schumacher, comerciantes, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. Por proposta do acionista Mário Kaesemodel, foi fixada a remuneração dos membros efetivos do conselho fiscal, em cem cruzeiros, por sessão a que comparecerem. Nada mais havendo a tratar e encerrada à fls. 1 verso, do "livro de presença", com as assinaturas do presidente e a minha, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio, por mim secretariado e reaberta a sessão, foi a mesma lida e aprovada e vai ser assinada pelos acionistas presentes. Dela tiro duas cópias dactilografadas, devidamente conferidas, para os fins legais. Lino Zschoerper, presidente; Honório Zschoerper, Eric Pfeiffer, dr. Alexandre Ernesto de Oliveira, Otto Zschoerper, Otto Zschoerper Filho, Gerhardt Ziesche, Olívia Zschoerper, Mário Kaesemodel e Erhardt Pfeiffer. Confer: Erhardt Pfeiffer, secretário. Lino Zschoerper, presidente.

Reconheço as firmas supra de Erhardt Pfeiffer e Lino Zschoerper, e dou fé. São Bento do Sul, 25 de abril de 1950. Em test. E.D. da verdade. Ernesto J. Diemer, tabelião.

N. 5.195 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial, em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 21,00 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 4 de maio de 1950.

O secretário: Eduardo Nicolich.

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 4 de maio de 1950.

Eduardo Nicolich, secretário. (1072)

INDÚSTRIAS REUNIDAS TRICOLIN S. A.

Ata da assembléa geral ordinária da Indústria Reunidas Tricolin S. A., realizada em 14 de março de 1950. Aos 14 dias do mês de março de 1950, pelas quatorze horas, a sede social da Indústria Reunidas Tricolin S. A., reuniram-se em assembléa geral ordinária, os acionistas desta Sociedade, em número de 8, possuidores de 203 (duzentas e três) ações nominativas com direito a voto, que assinam o livro de registro de presença dos acionistas, depois de comprovada a identidade de cada um deles e de seus procuradores, na forma da lei e dos estatutos sociais em vigor. Então o sr. presidente, Francisco Nicolau Fuck, convidou a mim Leopoldo Fallgatter, para secretário, ficando, assim, constituída a mesa. A seguir pelo sr. presidente foi declarada a sessão aberta, mandando que eu, secretário, procedesse a leitura da ata anterior, a da convocação e prorrogação publicada no "Diário Oficial do Estado", em suas edições de 1, 2 e 3 de fevereiro do corrente ano, números 4.110, 4.111 e 4.112, mais edições de 7, 9 e 10 de março, números 4.131, 4.133 e 4.134 e jornal local "Barra-Verde", em suas edições de 12, 19 e 26 de fevereiro nos. 608, 609 e 610, do ano em curso, respectivamente, do seguinte teor: Indústrias Reunidas Tricolin S. A. Convocação de assembléa geral ordinária. São convidados os srs. acionistas para a assembléa geral ordinária que se realizará no dia 28 de fevereiro próximo futuro às 14 horas, no escritório da sociedade para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) exame e discussão do balanço e contas da diretoria, relativo ao exercício de 1949; b) parecer do conselho fiscal e respectiva deliberação; c) eleição do novo conselho fiscal; d) outros assuntos de interesse social. Aviso — Comunicamos que se acham à disposição dos srs. acionistas na sede da sociedade, nos subúrbios desta cidade, todos os documentos a que se refere o art. 95 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Canoinhas, 26 de janeiro de 1950. Francisco N. Fuck, diretor-gerente. Leopoldo Fallgatter, diretor-gerente. Indústrias Reunidas Tricolin S. A. Aviso aos srs. acionistas das Indústrias Reunidas Tricolin S. A., que a assembléa geral ordinária convocada para o dia 28 de fevereiro de 1950, a qual deveria ser verificada na data supra, fica, em virtude da demora da publicação de documentos prorrogada para o dia 23 de março de 1950. Canoinhas, 23 de fevereiro de 1950. Francisco N. Fuck, diretor-gerente. Após a leitura dos referidos editais, o sr. presidente passou a tratar do 1º item da ordem do dia, apresentando aos srs. acionistas o relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas, cujos documentos foram devidamente examinados e discutidos pelos acionistas presentes à assembléa, tendo sido aprovados por unanimidade de votos, abstendo-se os interessados da votação. Em seguida o sr. presidente passa à 2ª ordem do dia que trata do parecer do conselho fiscal e respectiva deliberação, cujos documentos foram devidamente examinados e discutidos pelos presentes, tendo sido aprovados por unanimidade de votos, abstendo-se os interessados da votação. Em seguida o sr. presidente passa à 3ª ordem do dia, que trata da eleição do novo conselho fiscal, e terminada a votação, e feita a apuração, verificou-se terem sido eleitos para membros efetivos do conselho fiscal para o ano de 1950 os srs. Rolf Walter, Luiz Pacheco dos Reis e Osvaldo Nascimento e para suplentes no igual período os srs. Guilherme Grosskopf, Frederico Witt e Arno Court Hoffmann. Pediu a palavra o sr. Leopoldo Fallgatter, diretor-gerente, expondo a necessidade de mais um cargo na diretoria, indicando, para o mesmo, a pessoa do sr. Leopoldo Heimbeck. Procedida a presente, feita a apuração, constatou o sr. presidente, ter sido eleito por unanimidade de votos o sr. Leopoldo Heimbeck, de nacionalidade alemã, com quarenta anos de idade, casado e residente nesta cidade de Canoinhas, para preenchimento da vaga a ser criada dia quinze do corrente, conforme reunião extraordinária já convocada ficando desde já empossado e com plenos poderes conforme os estatutos desta sociedade. Em seguida o sr. presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. E, como ninguém mais quisesse usar a palavra, o mesmo deu por encerrada a presente sessão, terminando o que fiz como secretário, que lavrasse a presente ata, que depois de lida e achada conforme, val por todos assinada. Eu, Leopoldo Fallgatter, servindo de secretário, lavrei esta ata, que subscrevo e assino (Ass.) Leopoldo Fallgatter, secretário. Francisco N. Fuck, Jacob B. Fuck Júnior, Jacob B. Fuck Júnior, gerente; pp. Paulo J. Fuck — Jacob B. Fuck Júnior; pp. Durvalina M. Tabalina — Leopoldo Heimbeck; Theodoro Humenhuick, Guilherme Grosskopf e Leopoldo Fallgatter. A presente é cópia fiel do original lavrado no livro competente. Canoinhas, 4 de abril de 1950. Indústrias Reunidas Tricolin S. A.: Leopoldo Fallgatter, diretor-gerente. Reconheço ser verdadeira e do próprio Leopoldo Fallgatter a assinatura, e

ESTATUTOS DA "AUXÍLIO A CRIANÇA POBRE DE TRÊS BARRAS"

Denominação, finalidade e sede. Art. 1º — A "Auxílio a Criança Pobre de Três Barras", é uma associação civil de âmbito regional, restrito ao distrito de Três Barras, do município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, fundada a 11 de dezembro de 1949, pelas senhoras de Três Barras, e visa beneficiar a infância desprovida de recursos existente no lugar, tendo por sede a vila do mesmo nome. Art. 2º — A Associação será por tempo indeterminado e tem como objetivo a proteção e a assistência à criança pobre, mediante fornecimentos de alimentos, roupas, medicamentos e mais providências capazes de mitigar-lhes as condições de necessidade. Art. 3º — Como meio de aquisição de recursos para a realização de seu objetivo, a Associação promoverá festivais e angariará doativos de qualquer espécie recorrendo à contribuição generosa dos mais favorecidos pela fortuna. CAPÍTULO II Dos sócios, seus deveres e direitos. Art. 4º — Os sócios da Associação compõem-se das seguintes categorias: a) efetivos — os que, propostos, contribuírem com a mensalidade, a título de manufatura, de Cr\$ 1,00 — Cr\$ 5,00 — Cr\$ 10,00, conforme opte cada um pagar, mensalmente, uma dessas importâncias; b) honorários — os que se distinguirem por serviços relevantes; c) beneméritos — os que vierem a doar à Associação importância não inferior a Cr\$ 10.000,00 em dinheiro ou em espécie de uma só vez. § 1º — Os títulos de sócios honorários e beneméritos serão conferidos mediante votação em assembléa geral, por proposta da diretoria. § 2º — A retirada de qualquer sócio é livre, a qualquer tempo, considerando-se, entretanto, retirado da Associação o sócio efetivo que faltar ao pagamento sucessivo de três mensalidades. Art. 5º — São direitos dos sócios quietos: a) merecer assistência prestada pela Associação, desde que a necessite; b) votar e ser votado (privativo aos sócios efetivos); c) propor sugestões de interesse geral; d) obter esclarecimentos aos dirigentes quanto aos atos e decisões destes, que lhes parecerem desviar-se das disposições estatutárias. § único — Perderá qualidade de sócio todo aquele que desrespeitar os presentes estatutos e demais regulamentos internos da Associação. CAPÍTULO III Do modo por que se administra e representa a Associação. Art. 6º — A "Auxílio a Criança Pobre de Três Barras", será administrada por uma diretoria, eleita anualmente pelos sócios efetivos, em assembléa geral ordinária, podendo ser recleita, constituída dos seguintes membros: a) Presidente — que representará a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; autorizará despesas e visará documentos, rubricará livros (caixa de doativos, de registro de sócios, etc.), documentos de responsabilidade, designará sócios ou comissões de sócios para determinados serviços, apresentará anualmente, por ocasião de assembléa geral ordinária, relatório das atividades sociais correspondentes ao exercício do mandato; presidirá reuniões da diretoria e das assembléas gerais ordinárias ou extraordinárias, com voto de desempate, superintendendo, assim, todos os negócios da Associação, praticando todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Estatuto; b) vice-presidente — que auxiliará a presidente nos seus encargos e a substituirá em seus impedimentos; c) secretário — que auxiliará a presidente e a vice-presidente nos seus encargos e substituindo-as nos seus impedimentos; lavrará as atas das sessões, cuidará da correspondência, dirigirá todos os expedientes e livros a seu cargo, terminando as iniciativas necessárias ao bom andamento dos serviços sociais; d) 2ª secretária — que auxiliará a 1ª nos seus encargos e a substituirá em seus impedimentos; e) tesoureira — que cuidará da guarda do dinheiro e valores sociais; arrecadará a receita e qualquer importância devida ou doada; efetuará pagamentos autorizados pela diretoria, manterá em dia a situação financeira patrimonial da Associação, apresentando, anualmente, pelo menos, balanço geral da receita e despesa; dirigirá e fiscalizará todo o patrimônio da Associação; f) 2ª tesoureira — que auxiliará a 1ª nos seus encargos e substituirá nos seus impedimentos. § único — Todos os cargos da diretoria serão exercidos gratuitamente. Art. 7º — A diretoria é órgão deliberativo da Associação e como tal poderá, com a maioria e mais um de seus membros, pelo nome, elaborar regulamentos internos, nomear e substituir auxiliares, preencher vagas interinas até próxima eleição e interpretar e decidir primariamente os casos omissoes nestes estatutos, assim como estudar e decidir sobre medidas que possam ocorrer para o desenvolvimento da Associação. Art. 8º — O mandato da diretoria será por um ano que terminará a 10 de janeiro, quando iniciará a nova diretoria suas atividades. CAPÍTULO IV Patrimônio e recursos de manutenção. Art. 9º — A Associação organizará o seu

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

16ª Delegacia Regional do Trabalho EDITAL N. 5/50 De acordo com a decisão do sr. delegado regional do Trabalho, foi multada a firma abaixo relacionada e pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecimento no artigo 638, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, observando-se que não será admitido o valor de multa, "ex-vi", do parágrafo único, do citado artigo: Soc. Exportadora e Representações "Allra", estabelecida em S. Francisco do Sul. DR. 29.147/50 (auto de infração n. 473) Multa de Cr\$ 100,00, artigo n. 473, do C. L. T. Fernando José Duarte Pires, fiscal 20. Florianópolis, 25 de abril de 1950. Visto: Raul Pereira Caldas, delegado regional do Trabalho. (1593) patrimônio e constituirá os recursos de manutenção, observando em seus lançamentos e escrituração as normas da contabilidade mercantil, com as seguintes elementos: a) mensalidades e contribuições dos sócios; b) doativos; c) legados; d) subvenções e auxílios que lhe foram concedidos pelos governos Municipal, Estadual e Federal; e) produtos de festivais; f) eventuais. Art. 10 — Em caso de dissolução, o patrimônio da Associação passará a outra instituição congênera, idônea, de direito privado, de preferência sediada neste município, que, em seu estatuto, preveja a segurança e a continuidade indispensável do mesmo patrimônio, ou, não havendo instituição com os mesmos objetivos, esse patrimônio será entregue, provisoriamente, à guarda da Prefeitura Municipal, até que, organizada outra associação com finalidade igual, lhe seja confiada com a cláusula de inalienabilidade. Art. 11 — Os saldos verificados, em exercício financeiro, deverão ser invertidos em benefício de utilidades à criança pobre e respectivos serviços sociais, sem que devam ser capitalizados os custos de reduzirem-se os mesmos benefícios e serviços. CAPÍTULO V Assembléas gerais Art. 12 — A assembléa geral será constituída pela reunião dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos. § 1º — Haverá anualmente uma assembléa geral ordinária, no dia 10 de janeiro, para a leitura do relatório da diretoria que terminará o seu mandato, aprovar-lhe as contas e balanços e eleição e posse da nova diretoria. § 2º — As assembléas gerais extraordinárias, realizar-se-ão, mediante prévia convocação da diretoria, com antecedência de 10 dias, pelo menos, ou sempre que 20 sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, as solicitarem. § 3º — As assembléas gerais extraordinárias só com a presença, de pelo menos, um terço total dos sócios efetivos, realizar-se-ão em primeira convocação, e, com qualquer número deles, em 2ª convocação, uma hora após a primeira. CAPÍTULO VI Do conselho fiscal Art. 13 — Haverá um conselho fiscal composto de 3 membros efetivos, escolhidos entre os sócios efetivos, os quais serão eleitos juntamente com a diretoria, podendo ser recleitos e sendo a sua finalidade verificar e dar parecer sobre contas, livros, balanços e rubricados pela diretoria, para conhecimento e apreciação da assembléa geral ordinária. CAPÍTULO VII Disposições gerais Art. 14 — Os associados não têm direito subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contrárias expressas ou intencionalmente pela diretoria, em nome da Associação. Art. 15 — O ano financeiro social coincidirá com o ano civil, indo de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Art. 16 — O dia 11 de dezembro, de cada ano, será comemorado como data da fundação da "Auxílio a Criança Pobre de Três Barras". Art. 17 — A atual diretoria terá terminado o seu mandato a 10 de janeiro de 1951, quando se realizará a assembléa geral ordinária prevista no art. 12, § 1º, destes estatutos. Art. 18 — Os presentes estatutos poderão ser modificados por assembléa geral, que para tanto deliberará com dois terços de votos efetivos, em primeira convocação, e metade, pelo menos, em segunda. Art. 19 — A Associação adotará o sistema de concorrência pública para a aquisição das utilidades e objetos que vier a realizar, só dispensando esta concorrência quando os valores das coisas a serem adquiridas, forem de valor diminuto. Art. 20 — As importâncias existentes em caixa e na tesouraria, entregues a diretoria, serão por ela depositadas em estabelecimento de crédito, idôneo, desta vila ou da cidade de Canoinhas, até que venham a ter destino de conformidade com os objetivos sociais. Art. 21 — Os casos omissoes de norma imperativa serão resolvidos em assembléa geral extraordinária. Os presentes estatutos foram aprovados na assembléa geral extraordinária do dia 12 de fevereiro de 1950 e serão registrados, para os fins de direito, no cartório do Registro de Imóveis e Documentos desta cidade de Três Barras, a 12 de fevereiro de 1950. Presidente: Olga Menna Barreto Ferreira; vice-diretor: Lídia P. Ferreira. 1ª secretária: Otília Irene Friedrich; 2ª secretária: Cléria Krüger Rodrigues; 1ª tesoureira: Flôrina Timel; 2ª tesoureira: Flôrina P. Pacheco. Recebidas assinaturas supra e dou fé. Em testemunho do SA, da verdade, Três Barras, 8 de abril de 1950. O tabelião: Sezinando de Andrade. (1586)

INDÚSTRIAS TRANQUILO DE CARLI S. A.

Ata n. 5, da assembléa geral ordinária. Aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta, cêrca de nove horas da manhã, reuniram-se na sede social, à rua Dr. Neréu Ramos, s/n., os acionistas desta sociedade e que subscreveram a presente, representando mais de dois terços do capital social, num total de setecentos e quatorze (714) ações, como tudo se verifica do "livro de presença" e se havendo verificado número legal, segundo preceitua os estatutos sociais, o senhor diretor-presidente, em exercício, abriu a sessão e pediu que fosse escolhido o presidente da mesa. Foi aclamado o senhor Orestes Florian Bonato, que, tomando posse, escolheu a mim, Pedro Humenhuick, para secretário. Constituída a mesa, pediu o senhor presidente que se fizesse o relatório do edital-convite publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias vinte e três, vinte e quatro e vinte e sete de fevereiro último, do teor seguinte: Indústrias Tranquilo de Carlí S. A. Assembléa geral ordinária. Convida-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, às nove horas do dia sete de março de mil novecentos e cinquenta (1950), na sede social, para deliberarem sobre o seguinte: 1º — Aprovechamento do balanço e contas do exercício. 2º — Eleição da diretoria e conselho fiscal para o novo exercício. 3º — Assuntos gerais de interesse social. Acom-se à disposição do escritório da sociedade, os documentos a que se alude o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940. Joacaba, 28 de janeiro de 1950. (Ass.) Dionísio Zanelato, diretor-presidente, e Laurindo De Carlí, diretor-gerente. Lido que foi o edital em apreço, pediu o senhor presidente que conforme a ordem do dia, se fizesse a leitura do relatório da diretoria e se manifestasse o parecer do conselho dando a tudo, afinal, plena e ampla aprovação. Segundo parecer do conselho e da diretoria, os dividendos do ano findo, na importância de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) serão levados à conta de "fundos de reserva especial", não se fazendo a sua distribuição, dado a carência de fundos nos cofres sociais e como medida de previdência, ato que a assembléa aprovou depois de amplamente discutida a proposição. Ficam, assim, os dividendos de 1949, aplicados para "fundos de reserva especial" por aprovação da assembléa, ficando o senhor presidente eleito e se procedesse a eleição da nova diretoria, que por proposta de um acionista, deveria ser aclamada, e que foi aceito, tendo a mesma ficado com a seguinte: Passeguinte, sob a aprovação unânime: Passeguinte, sob a aprovação unânime: Amadeu Bordin; para o diretor-gerente o senhor Alcides F. Saralva, gozando ambos das prerrogativas estatuídas. Aclamouse, também, o seguinte conselho: Para presidente o senhor Luiz Sabino Paludo e para membros os senhores Florindo Groto e Geraldo Tomaz, e para suplentes os senhores Agostinho Mignone, Germano Braz Paludo e Reclere Gobli. Somente ao diretor-gerente caberá os subsídios "pro-labore", na base de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais ao conselho os subsídios de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por sessão, o que foi perfeitamente aceito, depois de devidamente discutida a proposição. Terminado os trabalhos, propôs o senhor presidente o encerramento da sessão, do que se lavrou a presente ata, que val assinada por mim, Pedro Humenhuick, servindo de secretário e todos os presentes. Joacaba, 7 de março de 1950. Pedro Humenhuick, Orestes Florian Bonato, Alcides F. Saralva e Elvira De Carlí Saralva. N. 5.150 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial, em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 21,00 de selos federais para arquivamento. Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 20 de abril de 1950. O secretário: Eduardo Nicollet. A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 20 de abril de 1950. Eduardo Nicollet, secretário. (1017)

COOPERATIVA DE CONSUMO DE OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR

(Reg. no S. E. R. sob n. 3.280) Assembléa geral extraordinária EDITAL DE CONVOCAÇÃO De ordem do sr. major diretor-presidente, e de acordo com o art. 37, dos estatutos sociais, convoco os senhores associados para comparecerem à assembléa geral extraordinária que terá lugar às 16,30 horas do dia 21 do corrente mês, na sede social da "Associação Atlética Barra-Verde", à Avenida Herólio Luz, n. 211, afim-de serem tratados vários assuntos de interesse para esta Sociedade. Florianópolis, 6 de maio de 1950. Maurício Spalding de Sousa, diretor-secretário. (1760)